



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Acresce dispositivos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 005/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 1º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“*Art. 1º. ...*”

§ 1º. Para fins do previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o contido no “caput” deste artigo abrange o custo na forma da legislação própria.”

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“*Art. 1º.*

...

...

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento, relativo às contribuições suspensas, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos